



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 17 de março de 2023.

Mensagem nº 016/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 013/2023

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra conforme transcrevo a seguir:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
(...)”.

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais pelo presente Projeto de Lei, apresentando a disponibilidade dos recursos, segue também a justificativa atendendo ao exigido no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Considerando ser a primeira infância importante fase de formação de nossas crianças, tal período foi inserido na fase escolar. É a chamada Educação Infantil, que abrange creche e pré-escola, atendendo respectivamente crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 6 anos.

Esse período, que vai dos 0 aos 6 anos de idade, é crucial não apenas para o desenvolvimento do ser humano, mas também para o desenvolvimento da sociedade. Isso porque incide na redução da desigualdade, dado que alimentação, atividades lúdicas e sociabilidade são realizadas nesses espaços, e são fundamentais nesse momento da vida das crianças.

O trabalho realizado nas creches já existentes tem caráter educativo e visa garantir assistência, alimentação, saúde e segurança com condições materiais e humanas, que tragam benefícios sociais e culturais para as crianças. Trata-se de um cuidado abrangente, que toca diferentes aspectos de suas vidas.

Neste sentido, diante de uma grande demanda de crianças em fila de espera em idade para ingresso em creche em nosso município, torna-se imprescindível a necessidade da construção de novas unidades. Trata-se de investimento que irá materializar os direitos desse importante período da primeira infância.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Após levantamento realizado pela Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, foram constatadas quais as regiões da cidade em que há maior carência de unidades de ensino da primeira infância. Mediante estes dados, foi incluído no plano de obras da Educação, a construção de 05 creches em diferentes regiões do município.

As regiões compõem a abrangência necessária da demanda atual, evidenciada pelos dados levantados. É importante ressaltar que a comunidade e entorno é composta, em sua maioria, por um público com alto índice de vulnerabilidade.

Assim, o Município reconhece a importância da educação, quando pretende oferecer à população um ensino de qualidade, em prédios com infraestrutura adequada e garantindo a todas as famílias, sua integração e participação no sistema de educação, no próprio bairro em que residem.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do mesmo, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões, trezentos mil reais), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO  
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica  
12 Educação  
12.365 Educação Infantil  
12.365.1202 Educação Infantil - Primeiros Passos  
12.365.1202.1103 Construção de Prédios para Creches  
4.4.90.51.00 904 Obras e Instalações R\$ 7.300.000,00  
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 7.300.000,00  
TOTAL: R\$ 7.300.000,00

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 7.300.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando recursos do superávit financeiro autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de março de 2023.

  
Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

